

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 9218, ACÓRDÃO n 8205 de 30/09/2019, Relator TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 190, Data 09/10/2019, Página 03)". (grifo nosso).

Nesse sentido, foi a análise técnica em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo julgamento das contas como prestadas e aprovadas com ressalvas para todos os efeitos.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o Ministério Público Eleitoral, julgo aprovadas as contas, com a aposição de simples ressalvas, em razão da intempestividade, haja vista não haver qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

III) Dispositivo

Isto posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, julgo PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS, às contas apresentadas pelo, Partido Social Liberal - PSL, para todos os efeitos, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos, com fulcro no art. 44, VIII, alínea "a", e art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Comuniquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, após a verificação do trânsito em julgado, por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, mediante simples envio, sem a necessidade da confirmação de seu recebimento.

Diligências necessárias, após arquivar-se.

Almirante Tamandaré - PR, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Simões Palma

Juiz Eleitoral

178ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EDITAL 007/2023 - EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - 178ª ZE

Edital n.º007/2023

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A Juíza Eleitoral Vanessa Jamus Marchi da 178 Zona Eleitoral de Curitiba faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste

Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da Listagem anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos.

Curitiba, PR, 22 de novembro de 2023.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza Eleitoral

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ UNIDADE/SETOR: 178ª Zona Eleitoral de CURITIBA/PR				ÓRGÃO/SETOR: TRE-PR - 178ª ZE/PR Listagem nº: 01/2023 Folha nº: 01/01
Código referente à classificação	Descriptor do Código	Datas Limite	Unidade de Arquivamento	Observações e/ou justificativas
			Quantidade	Especificar
3.1.5-3	Apuração:(Atas de Votação, Boletins de Urnas, Boletins de Justificativa, Zerésimas)	1996-2014	5200	Folhas
3.2.3.2-7	Quitação Eleitoral: (Guias de multas pagas, justificativas de ausência às urnas e dispensas de pagamentos de multas. <u>Exceção:</u> Se estes documentos tramitarem em PAD ou PJE.	2010-2016	9500	Folhas
3-2-5	Convocação de mesários: documentos criados para convocação e capacitação de mesários bem como recibos e listas de presenças	2005-2014	5500	Folhas
3-1-5-2	Votação Eletrônica: cadernos e folhas de votação	2014	376	Cadernos
	Alistamento e Recadastramento Eleitoral:			

3-2-3-4	Requerimento de Alistamento Eleitoral R.A.E e protocolo do Título Eleitoral - PET independentes de um processo PAD ou PJE	2016	5500	Folhas	
MENSURAÇÃO TOTAL: 45.900 folhas e 376 cadernos					
DATAS-LIMITE GERAIS: 1996-2016					

194ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-68.2023.6.16.0194

PROCESSO : 0600021-68.2023.6.16.0194 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PONTAL DO PARANÁ - PR)

RELATOR : 194ª ZONA ELEITORAL DE MATINHOS PR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE LIEGEL SVIDNITZKI

INTERESSADO : MARIA CHRISTINA ULBRICH SOUTELLO

INTERESSADO : MARIA DE FATIMA CORDOVIL AGUIAR

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB) DE PONTAL DO PARANÁ/PR

INTERESSADO : WYLIAN GUILHERME LINO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL - MATINHOS/PR

EDITAL nº 90/2023

(Publicação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Partido Político - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB) - PONTAL DO PARANÁ/PR. Exercício Financeiro: 2021)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo José Lopes, MM. Juiz Eleitoral desta 194ª Zona Eleitoral, Município e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária abaixo relacionados, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, para a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2021, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-68.2023.6.16.0194